



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ATA Nº. 62/2021

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se presencialmente no Plenário da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sob a Presidência do vereador Helvécio Alves Badaró e secretariado pelo vereador Carlos Marques Bonfim, presentes ainda os vereadores a seguir elencados: Ana Paula Ferreira, Anderson Cristiano de Araújo, Emerson Cardoso Celestino, Fernando Vanuchi Peppes, Odair Matias, João Carlos dos Santos, Rafael Alcantara Hannouche, Saulo Aparecido Mendes e Sebastião Angelino Ramos. Ausentes os vereadores: Cristiano Leite Ribeiro e Luiz Alberto Dib Canonico sem justificativas. Havendo quórum regimental, a Presidência deu início à sessão com a apresentação, leitura e aprovação da Ata nº 61/2021 a qual foi aprovada pelo plenário por unanimidade de votos, com dispensa de leitura. No Pequeno Expediente usaram da palavra os vereadores: Não havendo Pequeno e Grande Expediente passou-se para a Ordem do Dia que constou a seguinte matéria: **PROJETO EM VOTAÇÃO ÚNICA: Projeto de decreto Legislativo - Comissão de Finanças e Orçamento**, que dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2014, após lido o Acórdão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº. 123/21, bem como o Despacho nº. 896/21 do Tribunal de Contas referente ao Pedido de Rescisão proposto pelo ex-prefeito senhor Frederico Carlos de Carvalhos Alves, e em seguida debatido a matéria entre os pares, foi posto em votação o Projeto de Decreto e aprovado por maioria de votos com voto contrário do vereador Fernando Vanuchi Peppes. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a presente reunião da qual se lavrou esta ata, e que segue aprovada e assinada, nesta oportunidade, e nos moldes regimentais (artigo 147, § 3º do Regimento Interno). *****